

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM... 06/01...
Em: 19/01/93...

" FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE VALE DO PARAÍSO PARA A LEGISLATURA DE 1.993 À 1.996.

A mesa da Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO o presente decreto.

Art. 1º - A remuneração do Prefeito e do Vice - Prefeito do Município de Vale do Paraíso será feita na forma prevista neste decreto.

Art. 2º - A remuneração do Prefeito compõe-se de subsídio e verba de representação.

§ 1º - Entende-se por subsídio o valor percebido pelo exercício do cargo de Prefeito.

§ 2º - Entende-se por verba de representação o valor percebido pela representabilidade do município.

Art. 3º - A remuneração do Prefeito é fixada em:
I - Subsídio - R\$19.500.000,00 (Dezenove milhões e Quinhentos mil Cruzeiros)

II- Verba de representação - 19.500.000,00 (Dezenove milhões e Quinhentos mil Cruzeiros)

Art. 4º - A remuneração do Vice-Prefeito é fixada em R\$13.000.000,00 (Treze milhões de Cruzeiros), sendo recebida na forma de subsídio.

Art. 5º - A atualização ou reajuste da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito serão feitas trimestralmente de acordo com o índice de crescimento de receita no período.

Art. 6º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
QUORUM... 06/01...
Em: 19/01/93...

SÔNIVALDO TURATTI
PRESIDENTE